



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 158

BAHIA - 02 de Junho de 2025 - Segunda-feira



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *DECISÃO DE RECURSO - SRP- PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025*
- *HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025.*
- *DECISÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025.*
- *HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025.*
- *HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025*
- *EXTRATO CONTRATO Nº 372/2025, EXTRATO CONTRATO Nº 373/2025*
- *EXTRATO CONTRATO Nº 374/2025*





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

DECISÃO DE RECURSO

SRP- PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, MEIO-FIO DAS RUAS DA SEDE, DISTRITOS E DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas **BERT ENGENHARIA LTDA E JPA SERVIÇOS**, doravante denominada Recorrente, contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora, a empresa **SERTÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

1º 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Conforme registrado no Termo de Julgamento, após a habilitação e em tempo hábil, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão da pregoeira.

Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A Recorrente **BERT ENGENHARIA LTDA**, alega, em suma que a empresa melhor classificada apresentou balanço patrimonial incompleto sem termo de abertura e encerramento, além de outras informações eu deveriam constar no referido balanço.

A Recorrente **JPA SERVIÇOS**, alega, em suma que a empresa melhor classificada apresentou **BITRIBUTAÇÃO INDEVIDA, ENCARGOS SOCIAIS EXCESSIVOS, DUPLICIDADE DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS, CUSTOS INEXEQUÍVEIS DE MÃO DE OBRA, INFLAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, FALTA DE ADEQUAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA, FALTA DE UNIFORMIDADE NO SINAPI, BDI MAL CALCULADO.**

Ambas requerem a desclassificação.

Após prazo para contrarrazões, passamos a decidir.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Considerando tratar-se de recurso relativo à classificação da recorrida, por possivelmente não atendeu a todas as disposições do edital.

Quanto ao argumento do Balanço Patrimonial incompleto, o mesmo por si só não cabe a inabilitação, uma vez que o capital social e certidão de concordata e falência no presente caso, consegue suprir a deficiência de tal inconsistência.

Quanto ao recurso apresentado pela empresa **JPA SERVIÇOS**, observa o seguinte:

Requisitos de Admissibilidade: Os recursos, como a apelação, precisam cumprir requisitos de admissibilidade, como a tempestividade, a regularidade da representação e o interesse em recorrer.

Qualificação das Partes: A qualificação das partes, incluindo a empresa, é essencial para que o recurso seja conhecido. A falta de qualificação pode gerar a não admissibilidade do recurso, impedindo que a justiça se pronuncie sobre o mérito.

Por tais razões deixamos de conhecer o recurso.

É cediço que a Administração Pública deverá sempre buscar a proposta mais vantajosa.

Assim, se a licitante demonstrou o cumprimento de determinada exigência, ainda que de forma diversa da solicitada, poderá o ilustre pregoeiro sanar tais erros ou falhas das propostas, não se cogitando em inabilitação ou desclassificação da licitante em face de meras irregularidades, que em nada comprometem a segurança e idoneidade da proposta ou dos documentos apresentados.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000. p. 79, defende o mesmo entendimento, asseverando que:

“Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento dos defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação”.

Nesse viés, é o entendimento da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ, MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163).

Na mesma vertente caminha o Supremo Tribunal Federal, vejamos:

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital." (STF, RMS 23.714/DF, 1ª Turma, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ em 13/10/2000).

Somando-se a isso, em que pese o procedimento **licitatório seja vinculado ao edital**, certo de que além de garantir a observância do princípio da isonomia, visa selecionar a **proposta mais vantajosa** para a administração pública.

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09**DA DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da recorrente, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento do recurso da empresa **BERT ENGENHARIA LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Publique -se nos termos legais.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 02 de junho de 2025.

Daniel Marcos Pereira da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Nº 003-A/2025

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

DECISÃO DE RECURSO

SRP- PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, MEIO-FIO DAS RUAS DA SEDE, DISTRITOS E DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, doravante denominada Recorrente, contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora, a empresa **SERTÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

1º 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Conforme registrado no Termo de Julgamento, após a habilitação e em tempo hábil, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão da pregoeira.

Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente, alega, que atestado de capacidade Técnica não atende as especificações do edital além de outros documentos não juntados.

Entretanto, embora não exista uma referência legal para a exigência de quantitativos mínimos, observa-se, nas decisões do TCU, a orientação de que não deve ser superior a 50% dos quantitativos que serão executados, sob pena de violação aos

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

princípios da razoabilidade e da competitividade. Nesse sentido, seguem trechos de acórdãos do TCU extraídos da ferramenta Zênite Fácil:

No entendimento do TCU, é indevido “exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superiores a 50% [...] dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação”. Precedentes mencionados na decisão: Acórdãos nºs 737/2012, 1.695/2011, 534/2011, 1.557/2009, 2.143/2007, 1.341/2006, 1.937/2003 e 124/2002, todos do Plenário e 3.157/2004, da 1ª Câmara. (TCU, Acórdão nº 1.052/2012, Plenário, Rel. Min. Marcos Bem querer Costa, DOU de 10.05.2012, Informativo nº 104, período de 16 a 20.04.2012.) (ZÊNITE, 2018.).

A lei nº 14.133/21 traz a seguinte redação:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de **até 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Compulsando os autos verificamos que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica cujo objeto foi locação de Máquinas e locação de Carro Pipa.

A recorrente alega que tais parcelas não atingem os 50% da parcela de maior relevância.

Cabe aqui salientar, que a lei é clara ao estabelecer que os quantitativos exigidos devem ser de até 50%, não igual ou superior.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000. p. 79, defende o mesmo entendimento, asseverando que:

“Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento dos defeitos de menor monta. **Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação**”.

Nesse viés, é o entendimento da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ, MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163).

Na mesma vertente caminha o Supremo Tribunal Federal, vejamos:

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital." (STF, RMS 23.714/DF, 1ª Turma, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ em 13/10/2000).

Somando-se a isso, em que pese o procedimento **licitatório seja vinculado ao edital**, certo de que além de garantir a observância do princípio da isonomia, visa selecionar a **proposta mais vantajosa** para a administração pública.

DA DECISÃO

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da recorrente, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento do recurso, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Publique -se nos termos legais.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 02 de junho de 2025.

Daniel Marcos Pereira da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Nº 003-A/2025

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, MEIO-FIO DAS RUAS DA SEDE, DISTRITOS E DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e nas demais normas regulamentares aplicáveis, após a conclusão dos trâmites processuais e atendidos todos os requisitos legais, **RESOLVE:**

I - HOMOLOGAÇÃO

Homologar o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2025, que teve como objeto o **SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, MEIO-FIO DAS RUAS DA SEDE, DISTRITOS E DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA**, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo declarado vencedores os seguintes licitantes:

VENCEDOR: SERTÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 55.825.949/0001-12	
OBJETO:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, MEIO-FIO DAS RUAS DA SEDE, DISTRITOS E DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.
VALOR TOTAL	R\$ 3.750.239,55 (três milhões e setecentos e cinquenta mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

II - DETERMINAÇÃO

Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias à formalização do Registro de Preços e, posteriormente, às aquisições conforme necessidade da Administração Pública, respeitando-se as disposições legais vigentes.

III - PUBLICAÇÃO

Este Ato de Homologação será publicado no **Diário Oficial do Município** e na plataforma oficial de licitações, em conformidade com a legislação vigente.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 02 de junho de 2025.

Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NA LOCALIDADE BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA** e a empresa **MÚLTIPLA CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada Recorrente, contra decisão do Agente de Contratação que declarou vencedora, a empresa **ESULTS - SERVIÇOS DE TRANSPORTES, OBRAS E LOGÍSTICAS EIRELI**.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

1º 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Conforme registrado no Termo de Julgamento, após a habilitação e em tempo hábil, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão do Agente de Contratação.

Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A Recorrente **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, alega, em suma que a empresa melhor classificada apresentou divergências significativas no capital social da empresa, aonde o balanço patrimonial de 2024 registra um capital social de R\$ 350.000,00, enquanto a certidão jurídica do CREA indica R\$ 400.000,00, com registro datado de 21/05/2025. Já o contrato social aponta um capital social de R\$ 1.000.000,00, também com data de 21/05/2025. apresentou balanço patrimonial incompleto sem termo de abertura e encerramento, além de outras informações eu deveriam constar no referido balanço.

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

A Recorrente **MÚLTIPLA CONSTRUÇÕES LTDA**, alega, em suma que a empresa mais bem classificada embora tenha apresentado balanço patrimonial referente ao exercício de 2023, não apresentou o balanço de 2024. Alega ainda que os atestados acostados aos autos não estão acompanhados das respectivas CATs válidas emitidas pelo CREA e possíveis inexecutabilidade na proposta.

Ambas requerem a desclassificação da recorrida.

Passamos a decidir.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Considerando tratar-se de recurso relativo à classificação da recorrida, por possivelmente não atendeu a todas as disposições do edital.

Quanto ao argumento do capital social divergente, o mesmo por si só não ensejaria a inabilitação da recorrida.

Verificando os presentes autos observamos que a inexatidão do capital social não maculam a qualificação econômico-financeira da recorrida, uma vez que as demais demonstrações contábeis atenderam as exigências editalícias.

O princípio da verdade material deve ser observado nos processos de contratação pública conjuntamente com os demais princípios.

Quanto ao recurso apresentado pela empresa **MÚLTIPLA CONSTRUÇÕES LTDA** apesar de ter alegado que a recorrida não haver juntado o balanço patrimonial 2024 e certidão do CREA Pessoa física, vimos que os mesmos se encontram nos autos do processo, pg.35 e ss da habilitação.

Ademais, é cediço que a Administração Pública deverá sempre buscar a proposta mais vantajosa.

Assim, se a licitante demonstrou o cumprimento de determinada exigência, ainda que de forma diversa da solicitada, poderá o ilustre Agente sanar tais erros ou falhas

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

das propostas, não se cogitando em inabilitação ou desclassificação da licitante em face de meras irregularidades, que em nada comprometem a segurança e idoneidade da proposta ou dos documentos apresentados.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000. p. 79, defende o mesmo entendimento, asseverando que:

“Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento dos defeitos de menor monta. **Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação**”.

Nesse viés, é o entendimento da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. **EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ, MS

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163).

Na mesma vertente caminha o Supremo Tribunal Federal, vejamos:

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital." (STF, RMS 23.714/DF, 1ª Turma, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ em 13/10/2000).

Sobre a possível inexequibilidade vejamos o que dispõe o edital:

7.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, IN Nº73/2022.

A proposta apresentada pela recorrida equivale a 25,23% estando portanto dentro dos limites legais da exequibilidade.

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Somando se a isso, em que pese o procedimento **licitatório seja vinculado ao edital**, certo de que além de garantir a observância do princípio da isonomia, visa selecionar a **proposta mais vantajosa** para a administração pública.

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da recorrente, na condição de Agente de Contratação, manifesto pelo conhecimento do recurso das recorrentes, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Publique -se nos termos legais.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 02 de junho de 2025.

Daniel Marcos Pereira da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Nº 003-A/2025

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NA LOCALIDADE BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e nas demais normas regulamentares aplicáveis, após a conclusão dos trâmites processuais e atendidos todos os requisitos legais, **RESOLVE**:

I - HOMOLOGAÇÃO

Homologar o resultado do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2025**, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NA LOCALIDADE BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA**, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo declarado vencedores os seguintes licitantes:

VENCEDOR: RESULTS - SERVIÇOS DE TRANSPORTES, OBRAS E LOGÍSTICAS EIRELI, CNPJ Nº 04.017.106/0001-59	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NA LOCALIDADE BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.
VALOR TOTAL	R\$ 3.941.389,47 (três milhões e novecentos e quarenta e um mil e trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

II - DETERMINAÇÃO

Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias, respeitando-se as disposições legais vigentes.

III - PUBLICAÇÃO

Este Ato de Homologação será publicado no **Diário Oficial do Município** e na plataforma oficial de licitações, em conformidade com a legislação vigente.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 02 de junho de 2025.

Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025
SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, TIPO AMBULÂNCIA (TIPO "A"), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e nas demais normas regulamentares aplicáveis, após a conclusão dos trâmites processuais e atendidos todos os requisitos legais, **RESOLVE:**

I - HOMOLOGAÇÃO

Homologar o resultado do Pregão Eletrônico nº 015/2025, que teve como objeto o **SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, TIPO AMBULÂNCIA (TIPO "A"), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA**, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo declarado vencedores os seguintes licitantes:

VENCEDOR: REAVEL VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 30.260.538/0001-04	
OBJETO:	SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, TIPO AMBULÂNCIA (TIPO "A"), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.
VALOR TOTAL	R\$ 437.700,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos reais).

II - DETERMINAÇÃO

Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias à formalização do Registro de Preços e, posteriormente, às aquisições conforme necessidade da Administração Pública, respeitando-se as disposições legais vigentes.

III - PUBLICAÇÃO

Este Ato de Homologação será publicado no **Diário Oficial do Município** e na plataforma oficial de licitações, em conformidade com a legislação vigente.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 02 de junho de 2025.

Clérison Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09**EXTRATO CONTRATO Nº 372/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, CNPJ Nº 13.798.905/0001-09. **CONTRATADO:** SERTÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 55.825.949/0001-12. **OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, MEIO-FIO DAS RUAS DA SEDE, DISTRITOS E DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.750.239,55 (três milhões e setecentos e cinquenta mil e duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). **Assinatura:** 02.06.2025. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. Clériston Uaide Reis Guedes Pereira - **Prefeito.**

EXTRATO CONTRATO Nº 373/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, CNPJ Nº 13.798.905/0001-09. **CONTRATADO:** RESULTS – SERVIÇOS DE TRANSPORTES, OBRAS E LOGÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 04.017.106/0001-59. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NA LOCALIDADE BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.941.389,47 (três milhões e novecentos e quarenta e um mil e trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos). **Assinatura:** 02.06.2025. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. Clériston Uaide Reis Guedes Pereira - **Prefeito.**

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09**EXTRATO CONTRATO Nº 374/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, CNPJ Nº 13.798.905/0001-09. **CONTRATADO:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, CNPJ Nº 08.003.823/0001-82. **OBJETO:** SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais). **Assinatura:** 02.06.2025. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. Clériston Uaide Reis Guedes Pereira - **Prefeito.**

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000





EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 367/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 094/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº IN035/2025

CONTRATANTE: Município de Oliveira dos Brejinhos, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.905/0001-09.

CONTRATADO: OLDETE SALDANHA DOS SANTOS, CPF nº 361.*****-97, com sede na Rua Mirassol, nº 01, Povoado de Bom Sossego, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio dos Correios, localizado na Rua do Colégio, s/n, Povoado de Bom Sossego, Oliveira dos Brejinhos-BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2025

VIGÊNCIA: 02 de junho de 2025 a 02 de junho de 2026

Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 284/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 054/2025

CRENCIAMENTO: nº 012/2025

CONTRATANTE: Município de Oliveira dos Brejinhos, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.848.041/0001-84.

CONTRATADA: ALEXANDRO DOS SANTOS SOUZA 02345458526, CNPJ nº 31.764.793/0001-49, com sede no Serra Negra, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento parcelado de produtos de panificação e lanches, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2025

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2025 a 29 de abril de 2026

Cidiclei Leite da Silva
Secretário Municipal de Saúde.



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 285/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 054/2025

CRENCIAMENTO: nº 012/2025

CONTRATANTE: Município de Oliveira dos Brejinhos, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 06.075.190/0001-92

CONTRATADA: ALEXANDRO DOS SANTOS SOUZA 02345458526, CNPJ nº 31.764.793/0001-49, com sede no Serra Negra, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento parcelado de produtos de panificação e lanches, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2025

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2025 a 29 de abril de 2026

Danilo Cristiano Pinto Ormonde
Secretário Municipal de Educação



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 287/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 054/2025

CRENCIAMENTO: nº 012/2025

CONTRATANTE: Município de Oliveira dos Brejinhos, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.848.041/0001-84.

CONTRATADA: GEDNA DONATO DE ARAUJO, CPF nº ***.867.***-05, com sede na Ipuçaba, nº 78, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento parcelado de marmitas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2025

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2025 a 29 de abril de 2026

Cidiclei Leite da Silva
Secretário Municipal de Saúde.



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 288/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 054/2025

CRENCIAMENTO: nº 012/2025

CONTRATANTE: Município de Oliveira dos Brejinhos, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 06.075.190/0001-92

CONTRATADA: GEDNA DONATO DE ARAUJO, CPF nº ***.867.***-05, com sede na localidade Ipuçaba, nº 78, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento parcelado de marmitas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2025

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2025 a 29 de abril de 2026

Danilo Cristiano Pinto Ormonde
Secretário Municipal de Educação



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 289/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 054/2025

CREDENCIAMENTO: nº 012/2025

CONTRATANTE: Município de Oliveira dos Brejinhos, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 06.075.190/0001-92

CONTRATADA: MARILETE CHAVES PEREIRA RAMOS BASTOS, CPF nº ***.465.***-30, com sede na localidade Bom Sossego, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento parcelado de marmitas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2025

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2025 a 29 de abril de 2026

Danilo Cristiano Pinto Ormonde
Secretário Municipal de Educação



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 290/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 054/2025

CRENCIAMENTO: nº 012/2025

CONTRATANTE: Município de Oliveira dos Brejinhos, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.848.041/0001-84.

CONTRATADA: MARILETE CHAVES PEREIRA RAMOS BASTOS, CPF nº ***.465.***-30, com sede na localidade Bom Sossego, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento parcelado de marmitas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2025

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2025 a 29 de abril de 2026

Cidiclei Leite da Silva
Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 229/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE
ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONCERNENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 229/2025, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

Termo de **APOSTILAMENTO** contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, pessoa jurídica de direito público interno localizada a Praça Getúlio Vargas, 197, centro, Oliveira dos Brejinhos-Bahia, CEP: 47.530-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **CLÉRISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº. 57***54 SSPBA e inscrito no CPF sob nº. 435.****.105-72, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado na qualidade de **CONTRATADO** a pessoa **JOSE JULIAO OLIVEIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº *****.250.***-53**, residente no Povoado de Queimada Nova, Casa, S/N, Oliveira dos Brejinhos, CEP: 47.530-000, por força do **CONTRATO Nº 229/2025**, referente ao **Edital de Chamada Pública nº 005/2024**, resolvem celebrar o Primeiro Termo de Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração da dotação orçamentária para o Exercício de 2025, que fará frente as despesas do **Contrato Nº 229/2025** originário do processo de **Chamada Pública nº 005/2024** que versa sobre a prestação de serviços de captura, transporte e entrega de cães abandonados ou em situação de risco no perímetro urbano e na zona rural do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento contratual nº 025/2025 para fazer face ao acréscimo de dotações orçamentárias, conforme dispõe:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

(...)

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Em virtude do acréscimo na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao **CONTRATO Nº 229/2025 originário do processo de Chamada Pública nº 005/2024**, inclui-se a seguinte dotação orçamentária:

A despesa com a execução do objeto do presente Apostilamento de Contrato inclui também os recursos constantes do Orçamento Municipal vigente e vindouros, a saber:

ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2005/2003	3.3.90.36.00	1500/1600

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e de seus Termos aditivos posteriores, não modificadas por este termo de Apostilamento.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 02 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.848.041/0001-84
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CIDICLEI LEITE DA SILVA
CONTRATANTE

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000

